

ACÓRDÃO Nº 2192/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC-010.736/2022-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC/CD.
4. Entidades: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - Ceasa/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente – SecexAgroAmbiental.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC/CD requer deste Tribunal a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional em todos os atos administrativos, contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos do governo federal para a regularização fundiária e desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - Ceasa/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução/TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que os assuntos relacionados à presente Solicitação do Congresso Nacional estão sendo tratados nos autos do TC-042.705/2021-5 (relator Ministro Benjamin Zymler), que cuida do acompanhamento da Privatização da Ceasa/MG, e do TC-000.612/2022-7 (relator Ministro Jorge Oliveira), o qual versa sobre a Prestação de Contas Extraordinária da Liquidação da Casemg, sendo que o primeiro foi julgado no mérito por meio do Acórdão 2.097/2022 – Plenário e que as informações relativas ao segundo, necessárias ao integral atendimento desta solicitação, serão encaminhadas após o seu julgamento;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Acórdão 2.097/2022 – Plenário, acompanhados dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução/TCU 215/2008;

9.4. informar ao relator do TC-000.612/2022-7, Ministro Jorge Oliveira, acerca da existência da presente Solicitação do Congresso Nacional e da necessidade de encaminhamento a este Relator, quando do julgamento do mérito do referido processo, de cópia do acórdão proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, bem como das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo, para que seja promovido o posterior envio desses documentos ao solicitante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia deste Acórdão ao TC-000.612/2022-7, nos termos do art. 14, incisos III e V, da Resolução/TCU 215/2008; e

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao TC 000.612/2022-7, necessárias ao integral atendimento desta solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução/TCU 259/2014.

10. Ata nº 38/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/10/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-38/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral